



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.337

de 13 / 12 / 88

Processo n.º 16756

PROJETO DE LEI N.º 4.540

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

Arquive-se

*Allanferdi*  
Diretor

21/12/88

PUBLICADO  
em 22/04/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2  
Proc. 16756  
C.A.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16756 BR/88 21402

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À COMISSÃO ENCAMINHADA  
À AJ.F. Nº 111/88  
CTR. COSP  
19/4/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
22/11/88

PROJETO DE LEI Nº 4.540

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para re-  
posicionar a calçada em caso de estacionamento em  
edificações comerciais e de serviços.

Art. 1º O § 4º do art. 80 da Lei 2.507, de 14  
de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com  
a seguinte redação:

"§ 4º Nos edifícios comerciais e de serviços, o  
parqueamento nos próprios será de um veículo para cada 75 m<sup>2</sup> de área de  
aproveitamento da construção. O estacionamento frontal para linha única de  
veículos margeará diretamente o leito carroçável da via pública, devendo  
o meio-fio e o passeio público contornar aquele."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.04.88

CARLOS ALBERTO LAMONTTI

\* ns



(PL nº 4.540 - fls. 2)

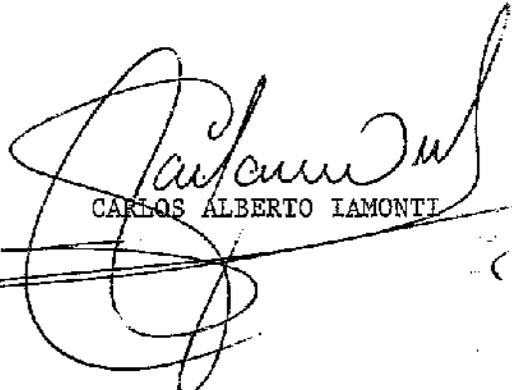
Justificativa

Versa o presente projeto sobre matéria idêntica à constante do Projeto de Lei nº 4.271, de autoria deste mesmo Vereador, retirado em 31 de março do corrente ano, para recolhimento de mais amplos subsídios quanto à conveniência de sua aplicabilidade.

O que ora apresentamos, em sendo o seu conteúdo o mesmo, apenas sofreu modificação quanto ao aspecto de técnica legislativa (providência apontada pela douta Assessoria Jurídica da Casa e assumida pela Comissão de Justiça e Redação, que trouxe emenda àquele projeto, conforme o sugerido).

Entretanto, convém salientar que a propositura, reapresentada, mantém em seus objetivos garantia de segurança aos pedestres no caminhar pelas calçadas de Jundiá, especialmente nos casos de estabelecimentos que, não tendo local fechado para estacionamento de veículos de clientes, reservam espaço defronte do prédio - muitas vezes ocupando o próprio espaço destinado a calçada.

Esperamos, pois, a solidariedade dos Exmos. Srs. Vereadores para aprovar esta matéria.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

\*

NS

CAPÍTULO VII  
DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 80 - Para que o aspecto físico da estrutura urbana se desenvolva de forma harmônica e funcional, as edificações de verão ocupar a área e o espaço, considerados os seguintes fatores:

I - Ocupação do terreno, definida pela porcentagem obtida pela área da projeção horizontal da cobertura da construção e a área total do terreno, de modo a assegurar um mínimo de aeração para os compartimentos edificados.

II - Aproveitamento do terreno, representado pela relação obtida entre a soma das áreas do piso construído, inclusive pavimentos inferiores e superiores, e a área do terreno, a fim de estabelecer um máximo que, considerada a utilização correspondente, represente a densidade adequada ao setor onde se situa o imóvel.

III - Recuos às divisas do terreno para assegurar os afastamentos das vias públicas e vizinhanças, a fim de possibilitar o mínimo de isolamento habitacional e estrutural das edificações.

§ 1º - Não serão computados na ocupação os beirais que não ultrapassem de 1/3 dos recuos obrigatórios ou projetados. As áreas cobertas por marquises dos estabelecimentos de comércio e serviços, que não forem utilizadas para pisos de terraços também não serão computadas.

§ 2º - Nas edificações residenciais individuais, os parqueamentos cujos tetos forem pisos de jardins ou terraços descobertos, não serão computados para efeito de recuos, ocupação e aproveitamento.

§ 3º - Nas edificações residenciais deverá haver parqueamento na própria área, de no mínimo um veículo para cada unidade.

§ 4º - Nos edifícios comerciais e de serviços o parqueamento nos próprios será de um veículo para cada 75m<sup>2</sup> de área, de aproveitamento da construção.

§ 5º - Os parqueamentos de que tratam os dois parágrafos anteriores, quando cobertos, não serão computados no aproveitamento.

§ 6º - As garagens de subsolo, quando abaixo do nível da rua e das áreas adjacentes, poderão ocupar as faixas de recuo que não representem alargamento da via.

§ 7º - Nos edifícios de pavimentos destinados a habitação coletiva, o espaço coberto de pavimento (térreo ou não) destinado ao livre lazer de todos os moradores, não será computado como aproveitamento desde que não ultrapasse 10% de área aproveitada.



Proc. nº 16756

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo.

14/04/88

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.540

PROC. Nº 16.756

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por que visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, letra "a").

S.m.e.

Jundiá, 19 de abril de 1988.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

vsp/



Proc. 16756

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanford*  
Diretor Legislativo

03/05/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

3/5/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.756

PROJETO DE LEI Nº 4.540, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de parqueamento em edificações comerciais e de serviços.

PARECER Nº 3.124

A proposta em evidência almeja alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, que é lei local, e que somente pode sofrer modificação por via de outro diploma legal, sendo esta a base da natureza legislativa do texto.

A matéria encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam incidir em sua tramitação.

Diante da explanação, concluímos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

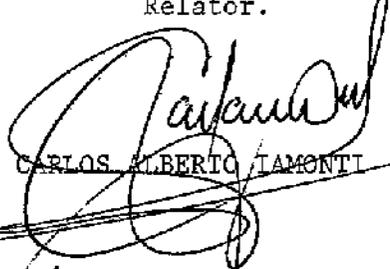
Aprovado em 10.05.88

Sala das Comissões, 10.05.1988

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

\*  
JOSE RIVELLI  


  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Relator.

  
CARLOS ALBERTO IAMONTI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16756

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recuperação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi  
Diretor Legislativo

12 / 05 / 88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Assinatura]  
Presidente

17,5,88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.756

PROJETO DE LEI Nº 4.540, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

PARECER Nº 3.129

Há estabelecimentos comerciais que não são dotados de dependências adequadas para o estacionamento de veículos dos clientes, sendo expediente comum a ocupação da área destinada ao passeio público.

O projeto em exame pretende coibir tal procedimento, na medida em que visa alterar a redação do § 4º do art. 80 do Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, vedando a ocupação, por estacionamento, da parte frontal dos prédios comerciais, assegurando ao transeunte maior segurança, eis que, não raras as vezes, aquele é obrigado a caminhar pela via pública.

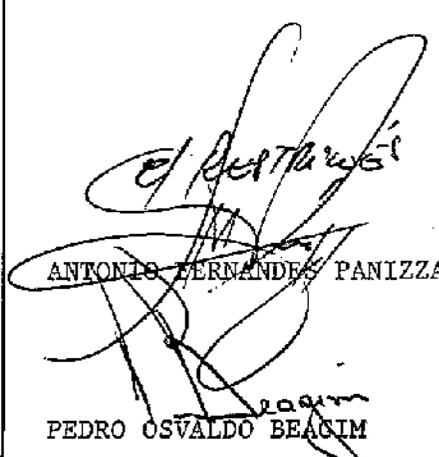
O texto se nos afigura pertinente, e cremos que deva merecer a melhor acolhida dos nobres pares, em face do objetivo a que se propõe.

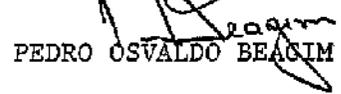
Assim, concluímos favoráveis à matéria.

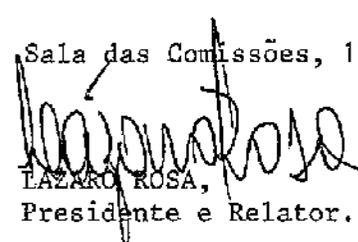
É o parecer.

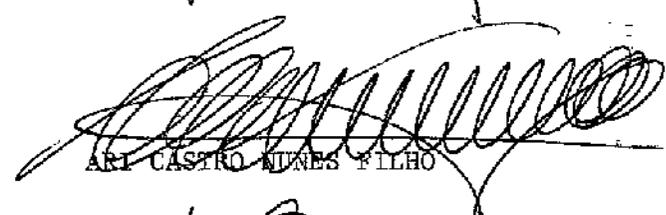
Aprovado em 17.05.88

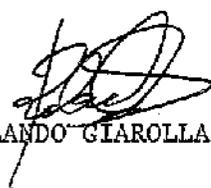
Sala das Comissões, 17.05.1988

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

  
LAZARO ROSA,  
Presidente e Relator.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ROLANDO GIAROLLA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.957

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.540, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.540, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02.08.88.

*Carlos Alberto Iamonti*  
CARLOS ALBERTO IAMONTI

\* lmsl/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 22/11/88  
Presidente

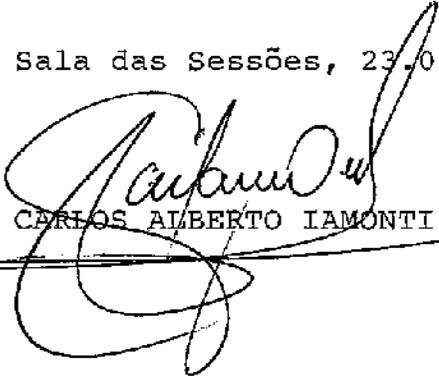
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.540

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º O artigo 80 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 8º No estacionamento de que trata o § 4º, quando implantado ao longo do alinhamento frontal da área, cuja testada usada para este fim não seja inferior a 15 metros, o passeio correspondente contornará pelo lado do imóvel, deixando a superfície usada pelos veículos diretamente conjugada à sarjeta da via pública.

Sala das Sessões, 23.08.88

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

\*

rrfs/



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.999

ADIAMENTO, por 12 (doze) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.540, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROVIMENTO  
Sala das Sessões, em 23/08/1988  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 12 (doze) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.540, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23.08.1988

*Carlos Alberto Iamonti*  
CARLOS ALBERTO IAMONTI

*R. Rogério*

\* rsv



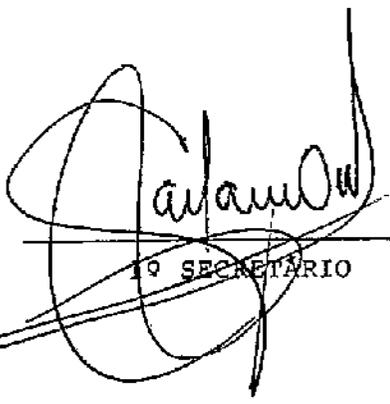
# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

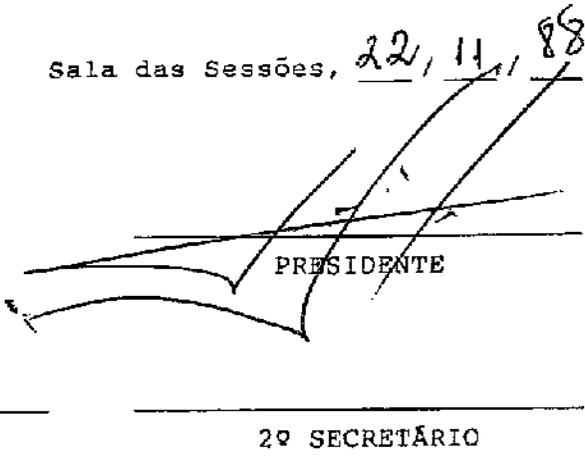
## PROJETO

LEI Nº 4540  VETO  
 RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  EMENDA \_\_\_\_\_  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Lamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>			<b>1</b>

Sala das Sessões, 22, 11, 88

  
 1º SECRETÁRIO

  
 PRESIDENTE  
 2º SECRETÁRIO



# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## PROJETO

LEI Nº 4540  VETO  
 RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  EMENDA \_\_\_\_\_  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
TOTAL	17	1		1

Sala das Sessões, 22/11/88

*[Signature]*  
 1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

*[Signature]*  
 2º SECRETÁRIO



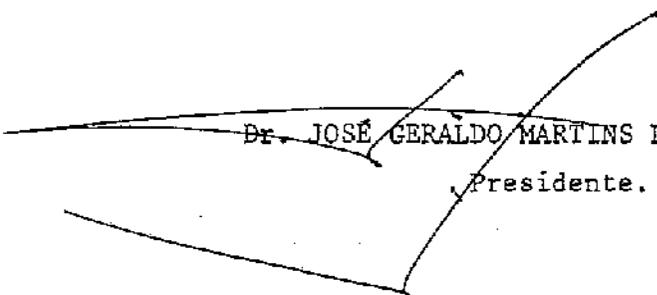
Of. PM 11.88.56  
Proc. 16.756

Em 23 de novembro de 1988.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.479 do PROJETO DE LEI nº 4.540, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* /aat-



PROJETO DE LEI Nº 4.540  
PROCESSO Nº 16.756  
OFÍCIO P.M. Nº 11.88.56

AUTÓGRAFO Nº 3.479

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: MARIA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/12/88.

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis. 16  
Proc. 16.756  
AM

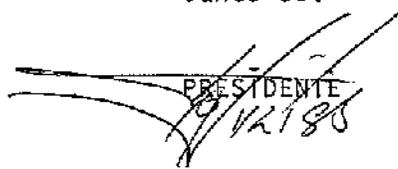
OF. GP.L. nº 690/88

04187  
PROC. nº 27.672/88 10/17/88

Jundiá, 13 de dezembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

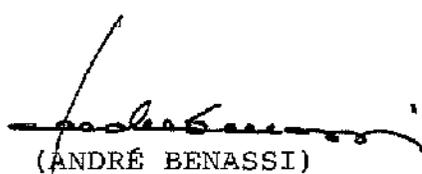
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.540, bem como cópia da Lei nº 3.337, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

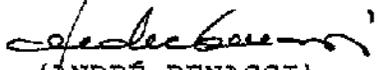
MOD. mabp



Proc. 16.756

GP, em 13.12.88

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a seguinte Lei:

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.479

(Projeto de Lei nº 4.540)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,  
para reposicionar a calçada em caso de par-  
queamento em edificações comerciais e de  
serviços.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São  
Paulo, aprova:

Art. 1º O artigo 80 da Lei 2.507, de 14 de  
agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acresci-  
do deste parágrafo:

§ 8º No estacionamento de que trata o § 4º ,  
quando implantado ao longo do alinhamento frontal da área, cuja testada  
usada para este fim não seja inferior a 15 metros, o passeio correspon-  
dente contornará pelo lado do imóvel, deixando a superfície usada pelos veícu-

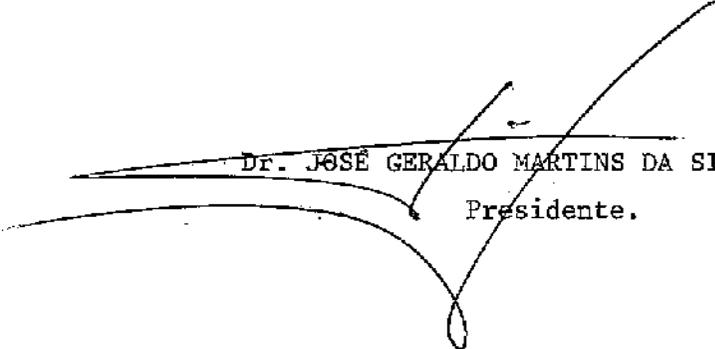


(Autógrafo nº 3.479 - fls. 2)

los diretamente conjugada à sarjeta da via pública".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (23.11.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\*  
aat.

LEI Nº 3.337 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para repositonar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 8º - No estacionamento de que trata o § 4º, quando implantado ao longo do alinhamento frontal da área, cuja testada usada para este fim não seja inferior a 15 metros; o passeio correspondente contornará pelo lado do imóvel, deixando a superfície usada pelos veículos diretamente conjugada à sarjeta da via pública".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MÁRIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

DIOM DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.337 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reposicionar a calçada em caso de estacionamento em edificações comerciais e de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 80 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

§ 8.º — No estacionamento de que trata o § 4.º, quando implantado ao longo do alinhamento frontal da área, cuja largura usada para este fim não seja inferior a 15 metros, o passeio correspondente contornará pelo lado do imóvel, deixando a superfície usada pelos veículos diretamente conjugada à sarjeta da via pública.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

